



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.092 – DE 25 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE ESCANINHOS EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias, situadas no Município de Mogi Mirim deverão instalar e manter em pleno funcionamento, escaninhos, para uso de todas as pessoas que farão uso das dependências das agências.

Art. 2º Os armários guarda-volumes deverão estar à disposição dos clientes nos horários de funcionamento da agência a que esta se destina, e poderão ser utilizados com o auxílio de funcionários ou vigilantes, que já se encontram trabalhando nas agências.

§ 1º Esses armários deverão ser implantados e utilizados por meio de uma moeda de R\$1,00 (um real), colocada no compartimento que imediatamente desbloqueará a chave eletrônica, que após ser usado o armário, ao retornar com a chave na fechadura, o mesmo dispositivo, devolverá ao usuário sua moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da própria agência bancária que se adequar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5092
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 27, 04, 11
MOGI MIRIM 27, 04, 11

Projeto de Lei nº 20/2011
Autoria: Vereadora Drª Maria Alice F. Mostardinha